

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.249/2000

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 19, DE 1998 E Nº 25, DE 2000, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São Gabriel da Palha, a partir de 1º de janeiro de 2001, é fixado em parcela única nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- II - Vice-Prefeito: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
- III - Secretários: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

§ 1º - O Vice-Prefeito designado Secretário Municipal, deverá fazer opção do subsídio de Secretário ou de Vice-Prefeito.

§ 2º - Os titulares dos cargos de que se trata o inciso III deste farão jus, nos termos da legislação municipal:

- I - ao décimo terceiro vencimento.
- II - a trinta dias de férias remuneradas.

**Art. 3º** - O subsídio de que se trata o caput do artigo segundo desta Lei será reajustado pelo IPC/FIPE, acumulado nos últimos doze meses, tendo como data base o mês de janeiro, respeitados os limites legais e constitucionais.

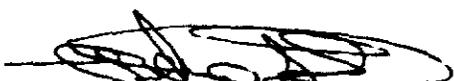
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O reajuste previsto no caput deste artigo será concedido a partir de janeiro de 2001, inclusive.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

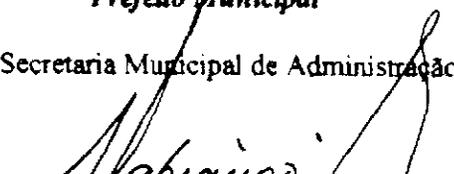
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de Dezembro de 2000.

  
**ANTONIO BELNASSI DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS**  
*Secretário Municipal de Administração*